

**FORTE COMERCIAL LTDA**  
**04.369.167/0001-85**

**EM: 31/12/2018**  
**APURAÇÃO DE 01/10/2018 A 31/12/2018**

|  |                  |
|--|------------------|
| ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS                           | (3.012,00)       |
| SERVIÇO INFORMAÇÃO CREDITO SERASA SPC              | (4.294,83)       |
| OUTROS SERVIÇOS FRETES DE TRANSPORTADORAS ENTREG   | (137.705,62)     |
| DESPESAS COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES          | (25.189,07)      |
| OUTRAS DESP ADMINISTRATIVAS DIVERSAS               | (24.738,77)      |
| MANUTENÇÃO E CONSERV. VEICULOS                     | (4.514,23)       |
| ESTADIS E VIAGENS AREA COMERCIAL                   | (97.540,73)      |
| SALARIOS FOLHA                                     | (106.960,84)     |
| OUTROS SERVIÇOS PRESTDOS POR PESSOAS JURIDICAS     | (153.782,00)     |
| BONIFICAÇÕES DE MERCADORIAS A CLIENTES             | (16.268,48)      |
| RESCISOES TRABALHISTAS                             | (2.334,61)       |
| PERDAS DE CREDITOS NAO LIQUIDADOS                  | (207,10)         |
| DESPESAS COM PAGAMENTOS DE AVARIAS DE PRODUTOS     | (19.065,32)      |
| DESPESA COM PEDAGIO                                | (660,00)         |
| DESPESAS C/ PAGTOS DE CONTR À CLIENTES AÇÕES DIV   | (1.250,00)       |
| FERIAS   | (6.806,00)       |
| 13º SALARIO  | (7.284,00)       |
| DESPESAS OP. TRIBUTARIA                            | (56.262,83)      |
| TRIBUTOS FEDERAIS                                  | (54.784,65)      |
| I.N.S.S.PREVIDENCIA                                | (53.774,54)      |
| I.R.R.F = IMPOSTO RENDA RETIDO SO SERVIÇOS         | (189,12)         |
| OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A CLASSIFIC | (820,99)         |
| TRIBUTOS ESTADUAIS                                 | (250,00)         |
| OUTRAS TAXAS A CLASSIFICAR                         | (250,00)         |
| TRIBUTOS MUNICIPAIS                                | (1.228,18)       |
| IPTU   | (1.228,18)       |
| DESPESAS OP. FINANCEIRA                            | (7.322,39)       |
| JUROS DESCONTOS E ABATMENTOS                       | (7.322,39)       |
| JUROS SOB EMPRESTIMOS BANCARIOS                    | (111,53)         |
| JUROS PAGOS A FORNECEDORES DIVERSOS                | (134,69)         |
| DESCONTOS INCONDICIONAIS SOBRE VENDAS              | (452,96)         |
| TARIFAS BANCARIAS                                  | (6.623,21)       |
| DESPESAS COM DEPRECIÇÃO DE BENS                    | (32.905,69)      |
| VEICULOS   | (32.905,69)      |
| DEPRECIÇÃO   | (32.905,69)      |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAL                           | (7.000,00)       |
| DESPESAS NAO OPERACIONAIS DIVERSAS                 | (7.000,00)       |
| DESPESAS NAO OPERACIONAIS                          | (7.000,00)       |
| DESPESAS COM CUSTO ATIVO IMOBILIZADO               | (7.000,00)       |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL</b>    | <b>32.160,58</b> |
| PROVISÕES IR E CS                                  | 0,00             |
| PROVISAO DE IR E CS                                | (7.721,53)       |



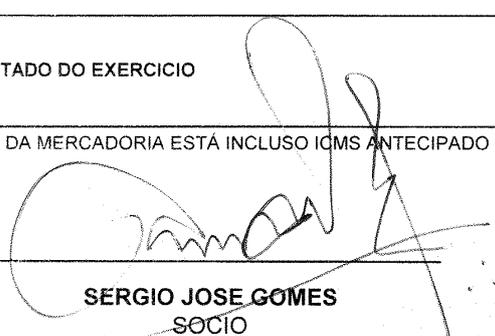
**FORTE COMERCIAL LTDA**  
04.369.167/0001-85

EM: 31/12/2018  
APURAÇÃO DE 01/10/2018 A 31/12/2018

RESULTADO DO EXERCICIO

24.439,05

CMV : CUSTO DA MERCADORIA ESTÁ INCLUSO ICMS ANTECIPADO CORRESPONDENTE A 9,16% SOBRE OPERAÇÃO DE ENTRADA



**SÉRGIO JOSE GOMES**  
SÓCIO  
CPF:203.909.982-49



**EDILAINE SANTOS DA CUNHA**  
CONTADOR(A)  
CRC:MT-016625/OO-6

*Edilaine S. da Cunha*  
CRC/MT 016625/O-6





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

---

***Autos n. 1004743-57.2017.8.11.0002***

***Vistos.***

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, formulado pela empresa **FORTE COMERCIAL**, deferido o processamento da presente recuperação judicial em 26.01.2017, tendo sido nomeado como administradora judicial, Hammoud Advogados Associados.

Pois bem, ao assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador judicial. Efetivamente, a administradora judicial deve auxiliar o juízo, contribuindo ao bom andamento do feito, devendo agir de forma auxiliar na celeridade processual.

No mais, verifica-se dos autos que os credores apresentarão objeção ao plano de recuperação judicial, bem como o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto para designação da Assembleia Geral de Credores, tal como estabelece o § 1º, do art. 56, da Lei 11.101/05.

Nesse toar, longe desta magistrada imputar quaisquer atos que desabone a conduta do administrador judicial nomeado anteriormente pelo magistrado que me antecedeu ao feito, não se trata de pessoa de confiança deste juízo, razão pela qual a sua substituição se mostra necessária.

Ressalta-se que, a nomeação da Administradora Judicial é ato discricionário do Juízo, que seleciona, dentro dos critérios da conveniência e oportunidade um auxiliar de sua confiança.

